



SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

NOTA TÉCNICA Nº 01/2021-SEFIN DE 21 DE JANEIRO DE 2021

1) OBJETO

Constitui objeto desta Nota Técnica estabelecer parâmetros interpretativos sobre a legislação municipal aplicável ao funcionamento do comércio, dos prestadores de serviços e das atividades econômicas em geral, no contexto do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 ("novo coronavírus"), em especial o Decreto nº 9.140, de 01 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores, à luz do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

2) OBJETIVOS

São objetivos desta Nota Técnica: estabelecer diretrizes para a atuação dos agentes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Santos quanto à interpretação e aplicação da legislação pertinente; orientar os responsáveis, funcionários e colaboradores de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e cidadãos sobre os parâmetros adotados pela Prefeitura Municipal de Santos na interpretação e aplicação da legislação em vigor; garantir o princípio da segurança jurídica no exercício do poder de polícia administrativa.

3) FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES E QUIOSQUES

Os restaurantes e as lanchonetes estão autorizados a funcionar durante 10 (dez) horas por dia, nos seguintes horários: das 11h (onze horas) às 21h (vinte e uma horas) ou, alternativamente, das 12h (doze horas) às 22h (vinte e duas horas).

Os restaurantes e lanchonetes poderão optar por apenas um dos horários alternativos e deverão indicar o horário do seu funcionamento na entrada do estabelecimento, por meio de placas, cartazes, banners ou outro meio eficaz, em local e com dimensões que permitam a visualização fácil e direta.

Durante o seu funcionamento, os restaurantes, as lanchonetes e as quiosques poderão comercializar bebidas alcoólicas para seus clientes até às 20h (vinte horas). No horário das 20h às 22h, o consumo de bebidas alcoólicas deverá observar as normas e protocolos em vigor, bem como as

diretrizes desta Nota Técnica.

O atendimento e a consumação devem ocorrer exclusivamente para clientes sentados, em mesas de até 8 (oito) pessoas.

4) "DELIVERY"

Para fins de fiscalização, considera-se "delivery" o sistema de entrega de produtos ou mercadorias ao consumidor, em sua residência ou estabelecimento, mediante pedido formulado por telefone ou aplicativo.

Não se considera "delivery" a retirada, pelo consumidor, de produtos ou mercadorias no próprio estabelecimento do vendedor, especialmente para consumo no local ou em suas imediações.

O atendimento por meio "delivery" pelos restaurantes, lanchonetes e quiosques é permitido após às 22h (vinte e duas horas), desde que sejam observadas as diretrizes desta Nota Técnica e que o acesso do público consumidor ao estabelecimento esteja totalmente vedado.

5) DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Nota Técnica entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO LUIZ LEOCÁDIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO EM 20.01.2021

Processos nºs:

7.837/2020-89 – **L.R DE SOUZA TRANSPORTES-EPP** – Fica REVOGADO o despacho exarado às fls. 16 deste processo administrativo; Indeferido o pedido de parcelamento de ISSQN ref. a N.D. nº 1.047/2020 embasado na Lei Complementar nº 374/99, art. 9º, parágrafo Único, considerando o não comparecimento do contribuinte.

42.810/2020-51 **PORTO BRASIL PEÇAS & ACESSÓRIOS LTDA-ME** – Fica REVOGADO o despacho exarado às fls. 34 (verso) deste processo administrativo; Indeferido o pedido de parcelamento de ISSQN ref. as Al's nºs 10.014, 1.020, 1.021, 1.022, 1.023 e 1.076/2020 e a N.D. nº 1.143/2020 embasado na Lei Complementar nº 374/99, art. 9º, parágrafo Único, considerando o não comparecimento do contribuinte.

ATOS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

REUNIÃO DE 19 DE JANEIRO DE 2021

43651/2017-89 - RECORRENTE: SEVISA/SMS "Ex-Officio" – RECORRIDO: Consórcio CEMBRA-GERCONSULT – RELATOR: Consº Erike Marcos N. de